



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº: 034/2016 GP

DESTINO: CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

NATUREZA: Encaminha Projeto de lei – LDO

Data: 15/04/2016

Ilm. Presidente da Câmara Municipal de Rio Vermelho
Sr. Jose Felipe dos Santos,
Senhores vereadores,

Encaminho a casa legislativa o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração e me coloco à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Djalma de Oliveira

Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)

PROTOCOLO

20.04.2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.261 de 1º de agosto de 2016

"Autoriza a aplicação de sanções aos proprietários e locadores de imóveis que possibilitem a proliferação do mosquito AEDES AEGYPTI no município de Rio Vermelho, e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO, Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o poder executivo à aplicação de sanções pecuniárias aos proprietários e locadores de imóveis das áreas urbanas e rurais que possibilitem a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, causador da transmissão da dengue, Zika e Chikungunya.

Art.2º - É dever de todos os proprietários, cessionários e locadores de imóveis do Município de Rio Vermelho/ Minas Gerais, a conservação de suas áreas internas e externas visando a tomada de cuidados preventivos contra a não proliferação de criadores do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo 1º- A fachada externa, bem como a testada da propriedade ocupada é considerada, para os efeitos desta lei, como extensão e parte da área de conservação para fins do caput do artigo.

Parágrafo 2º- Na hipótese de imóvel posto a locação, ou que esteja fechado ou abandonado, deverá ser facilitado o acesso ao seu interior, sob pena de incidir ao seu proprietário ou locatário, na penalidade de multa no valor de R\$ 100,00(Cem Reais).

Parágrafo 3º- O impedimento da entrada nos imóveis fechados ou abandonados por parte do proprietário e os agentes vistoriadores, sujeito a ação do exercício do poder de polícia administrativa do Município, inclusivo com o uso da força publica que será requisitada na forma da lei.

Parágrafo 4º- O proprietário ou ocupante de imóvel que impedir a entrada de agentes vistoriadores e fiscalizadores sujeitara à penalidade de multa no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) a cada incidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - É proibido nas residências, estabelecimentos empresariais, indústrias, em prédios públicos, nas áreas urbanas de Rio Vermelho/MG, a falta de assepsia adequada, armazenamento de lixo, entulhos, dentre outros, que acumulem água, e que possibilitem a proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti.

Art.4º - Na hipótese de ser detectado na propriedade do Município, pelo agente responsável pela prevenção de vetores, comprovadamente, ambiente propício à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, além da presença do próprio ou de larvas da espécie (foco do mosquito), deverá ser comunicado, imediatamente ao órgão fiscalizador do poder Executivo, para aplicação da sanção cabível.

Art.5º - A propriedade na qual for encontrado foco do mosquito Aedes Aegypti, sujeitará os seus proprietários ou seus ocupantes as seguintes sanções:

- I. Em se tratando de propriedade particular:
 - a)- na primeira incidência: Advertência;
 - b)- na segunda incidência: multa no valor de R\$ 100,00(Cem Reais).
 - c)- nas demais incidências: o dobro do valor anteriormente apenado;
- II. Em se tratando de propriedade em que se utilizada como sede de estabelecimento empresarial, industrial ou prédio público:
 - a)- na primeira incidência: Advertência;
 - b)- na segunda incidência: multa no valor de R\$ 100,00(Cem Reais).
 - c)- nas demais incidências: no valor R\$ 150,00(Cento e Cinquenta Reais) a cada autuação, sem prejuízo de cassação do alvará de licença para o funcionamento do estabelecimento, conforme o caso.

Parágrafo único: Responderá pelas sanções acima estabelecidas o titular da propriedade que constar no cartório de registro de imóveis ou no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal, assim como o locatário ou aquele que detiver a posse do imóvel a qualquer título.

Art.6º - O agente de combate a endemias exercerá a vistoria nas propriedades referidas nesta lei, ficando o fiscal sanitário incumbido na aplicação das sanções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.7º- Os valores arrecadados pela execução desta lei reverterão aos cofres públicos municipais sendo utilizados em ações de Vigilância em Saúde, notadamente de combate a Dengue ou eventuais surtos endêmicos por meio de instrumentos de divulgação, prevenção ou repressão da doença.

Art.8º- Fica o poder executivo autorizado, no que couber editar normas complementares, mediante decreto, necessárias à execução da presente Lei.

Art.9º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada a existente, caso necessário.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Vermelho, 1º de agosto de 2016.


Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 de junho

de 1891



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.261, de 1º de agosto de 2.016, oriunda do Projeto de Lei n.º 012, de 03 de junho de 2.016, aprovado na Reunião Ordinária do dia 1º de agosto de 2.016.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.261/2.016.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho-MG, 1º de agosto de 2.016.

Djalma de Oliveira
Prefeito Municipal